

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAHU e a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU para atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro adulto e Pronto Socorro infantil.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.195.079/0001-54, sediada na rua Paissandu, nº 444, centro, Jahu/SP, CEP 17.201-330, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 32.691.244-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 294.355.338-76, residente na rua Dona Olinda Maria Fontanari Franceschi, nº 33, Jardim Diamante, Jahu/SP, CEP 17.210-330, onde é domiciliado, doravante denominado **CONCESSOR**, e a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, inscrita no CNPJ sob nº 50.753.631/0001-50, sediada na rua Riachuelo, nº 1.073, Jahu/SP, CEP 17.201-340, neste ato representada pelo seu Provedor, **ALCIDES BERNARDI JÚNIOR**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 4.852.967-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 797.217.108-49, residente na rua Idelma, nº 428, Jahu/SP, CEP 17.210-280, doravante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.261/09, em decorrência do que consta dos autos do processo administrativo nº 2902-PG/2013, celebram entre si o presente Convênio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente convênio fica sujeito às normas da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; da Constituição Estadual, em especial dos seus artigos 218 e seguintes; da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às estipulações constantes do Plano de Trabalho apresentado pela **BENEFICIÁRIA**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o atendimento de **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA** no Pronto Socorro Adulto e Infantil, cada qual com funcionamento em local próprio (distinto), bem como o que necessite de retaguarda hospitalar, em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, com a garantia do atendimento ininterrupto à população que a ele demandar.

CLÁUSULA 3ª – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **BENEFICIÁRIA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao atendimento de urgência e emergência, conforme discriminação abaixo:

- I – assistência médico-hospitalar:
- a) atendimento médico de especialidades, consideradas as necessárias para atendimento de retaguarda em urgência e emergência, conforme cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - b) serviço de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - c) medicamentos e insumos;
 - d) assistência de enfermagem;
 - e) dentre outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto do presente convênio;
- II – assistência técnico-profissional, hospitalar e de apoio técnico-administrativo.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;
- II – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- III – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde, através de seus respectivos gestores.

CLÁUSULA 5ª – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

- I – da BENEFICIÁRIA: cumprir todas as metas e condições para o cumprimento do objeto do presente convênio.
- II – do CONCESSOR:
 - a) transferir os recursos previstos neste convênio à BENEFICIÁRIA, conforme Cláusula 9ª deste ajuste;
 - b) por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços prestados;
 - c) por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, analisar os relatórios elaborados pela BENEFICIÁRIA ou outros solicitados pelo CONCESSOR.

CLÁUSULA 6ª – DOS PROFISSIONAIS DA BENEFICIÁRIA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da BENEFICIÁRIA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da BENEFICIÁRIA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

- I – o profissional que tenha vínculo de emprego com a BENEFICIÁRIA;
- II – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços à BENEFICIÁRIA, ou se por esta autorizada.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item II do § 1º desta Cláusula a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I – os pacientes serão atendidos em espaços adequados, conforme dispõe as normas técnicas de vigilância sanitária;
- II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;



III – a BENEFICIÁRIA se responsabilizará por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

§ 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONCESSOR, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste Convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à BENEFICIÁRIA.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva e integral da BENEFICIÁRIA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONCESSOR.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e arquivo, conforme legislação estabelecida pelos Conselhos de Classe;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VII – notificar o CONCESSOR sobre eventual alteração de seu Estatuto ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VIII – submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo SUS em seus níveis de atenção;

IX – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

X – atender as diretrizes das Políticas de Humanização, nas esferas Nacional, Estadual e Municipal;

XI – submeter-se ao Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XII – submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, inclusive o CONCESSOR, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à BENEFICIÁRIA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da BENEFICIÁRIA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 9º – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A BENEFICIÁRIA receberá mensalmente do CONCESSOR os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referentes aos §§ 1º e 2º desta Cláusula, totalizando 12 (doze) parcelas.

§ 1º Os recursos são próprios do Município e serão repassados mensalmente, no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte cinco mil reais), sendo que, deste valor, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) serão repassados até o dia 15 do mês subsequente ao da competência e o restante até o dia 20 do mesmo mês, constante do Plano de Trabalho.

§ 2º O valor da 7ª parcela sofrerá reajuste calculado com base no IGP-M acumulado dos primeiros seis meses de vigência do presente Convênio; e este valor corresponderá às demais parcelas.

CLÁUSULA 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00 10.301.0103.2018 – Fonte 01 – Aplicação 310.000, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – a BENEFICIÁRIA apresentará até o dia 30 do mês subsequente ao repasse informações acerca da aplicação dos recursos mencionados neste Convênio, remetendo ao CONCESSOR relatório detalhado, acompanhado dos documentos pertinentes, bem como dos balancetes relativos ao movimento geral dos recursos utilizados para execução deste Convênio, conforme as modalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – as contas rejeitadas pelo CONCESSOR serão devolvidas à BENEFICIÁRIA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONCESSOR.

CLÁUSULA 12 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde vistoriará as instalações da BENEFICIÁRIA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da BENEFICIÁRIA.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da BENEFICIÁRIA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º A BENEFCIÁRIA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado à BENEFCIÁRIA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA 13 – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A BENEFCIÁRIA obriga-se a encaminhar ao CONCESSOR, nos prazos estabelecidos, relatório mensal das atividades desenvolvidas até o dia 30 do mês subseqüente ao repasse, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os documentos pertinentes ao convênio.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONCESSOR;

II – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONCESSOR;

III – pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

IV – pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA 15 – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA 16 – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Jornal Oficial de Jahu, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 18 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Parágrafo único. A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput* desta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, bem como ao orçamento municipal.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaú com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"


E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jahu/SP, 28 de junho de 2013.

Texto aprovado pela Secretaria de Negócios Jurídicos:

CONCESSOR: MUNICÍPIO DE JAHU:


RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito Municipal

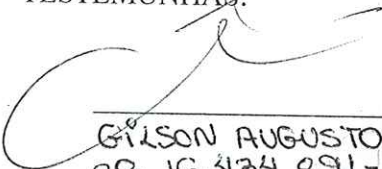

João Paulo Augusto Serinoli
OAB/SP 290.039
Gerente

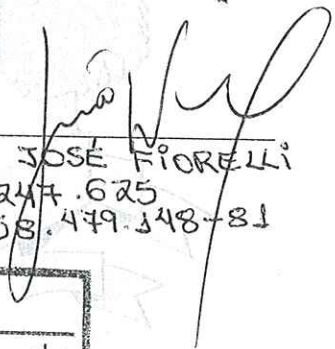
BENEFICIÁRIA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU


ALCIDES BERNARDI JUNIOR



TESTEMUNHAS:


GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO
RG 16.434.891-8
CPF 078.053.898-61


LÚCIO JOSÉ FIORELLI
RG 15.247.625
CPF 058.479.148-81

| | |
|------------------------------|------------------|
| Registrado no Livro n.º | 4 |
| de Obras e Serviços da | |
| Prefeitura Municipal de Jahu | |
| sob o n.º | 8574 |
| em | 15 de 07 de 2013 |
| | Jacqueline Z. |



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU**

ÓRGÃO CONCESSOR: MUNICÍPIO DE JAHU
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU
TIPO DE CONCESSÃO: CONCEDIDO
VALOR REPASSADO: R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais)
EXERCÍCIO: 2013

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu/SP, 28 de junho de 2013.

ÓRGÃO CONCESSOR: MUNICÍPIO DE JAHU:




RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito Municipal

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU:



ALCIDES BERNARDI JÚNIOR



João Paulo Augusto Serinoli
OAB/SP 290.039
Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU
CONTRATADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU
CONTRATO Nº: S/Nº PROC. 2902-PG/2013
OBJETO: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

| | |
|----------|---|
| Nome | RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 32.691.244-7 – SP |
| Endereço | Rua Dona Olinda Maria Fontanari Franceschi, nº 33, Jahu/SP |
| Telefone | 0xx14- 3602-1777 |
| e-mail | gabinete.pmj@jau.sp.gov.br |

Jahu/SP, 28 de junho de 2013.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito Municipal



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



ADITAMENTO AO CONVÊNIO.

Aditamento ao Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAHU e a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, para atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro adulto e Pronto Socorro infantil.

O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-330, neste ato, representado por seu Secretário de Economia e Finanças, Sr. LUÍS VICENTE FEDERICI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 32.884.865-7 e do CPF/MF nº 221.327.858-05, residente à rua Paissandu, nº 767, Jahu/SP, CEP 17.201-330, e, por seu Secretário de Saúde, Sr. GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO, brasileiro, portador do RG nº 16.434.891-8 e do CPF/MF nº 078.053.898-61, com endereço profissional à Avenida das Nações, nº 855, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-300, residente à Avenida Brasil, nº 167, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-300, autorizados pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante denominado CONVENIENTE, e, de outro lado, a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, inscrita no CNPJ nº 50.753.631/0001-50, sediada na rua Riachuelo, nº 1.073, Jahu/SP, CEP 17.201-340, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ALCIDES BERNARDI JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 4.852.967-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 797.217.108-49, residente na rua Idelma, nº 428, Jahu/SP, CEP 17.210-280, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.261/2009, em decorrência do que consta dos autos do processo administrativo nº 2902-PG/2013, celebram entre si o presente Aditamento ao Convênio nº 8574/2013, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – Fica aditado o texto da Cláusula 9ª, § 2º do Convênio supracitado, passando a ter o seguinte texto: “§ 2º O reajuste previsto a partir da 7ª até a 12ª parcela, calculado com base no IGP-M acumulado dos primeiros seis meses, perfaz um total de R\$ 186.474,90 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), elevando o valor mensal do Convênio para R\$ 856.079,15 (oitocentos e cinquenta e seis mil, setenta e nove reais e quinze centavos).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

II – Acrescenta-se o § único à Cláusula 10, com seguinte texto: “§ único. As despesas decorrentes do reajuste do presente Convênio, correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.13.03 - 103020005 - 2332 / 33503900 – Fonte 1 – Código de Aplicação 310.00.00, da Secretaria da Saúde.”.

E, por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente Aditamento ao Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jahu, 08 de Maio de 2014.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JAHU:

LUÍS VICENTE FEDERICI,
Secretário de Economia e Finanças.


GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO,
Secretário de Saúde.

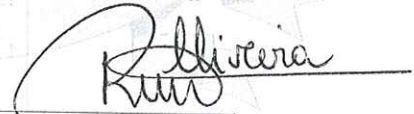
CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU:

ALCIDES BERNARDI JÚNIOR,
Provedor.



TESTEMUNHAS:


RG: 34.395.532-2
CPF: 287.625.708-46


RG: 19.195.887
CPF: 126.650.858-95



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU**

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.
CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU.
ADITAMENTO AO CONVÊNIO nº 8574/2013: PROCESSO nº 2902-PG/2013.
TIPO DE CONVÊNIO: COOPERAÇÃO.
VALOR DO REAJUSTE: R\$ 186.474,90 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
EXERCÍCIO: 2014.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 08 de MAIO de 2014.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JAHU:


LUÍS VICENTE FEDERICI,
Secretário de Economia e Finanças.


GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO,
Secretário de Saúde.

CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU:


ALCIDES BERNARDI JÚNIOR,
Provedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.
ADITAMENTO AO CONVÊNIO nº 8574/2013: PROCESSO nº 2902-PG/2013.
OBJETO: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO
ADULTO E PRONTO SOCORRO INFANTIL.
CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU.

| | |
|----------|--|
| Nome | LUÍS VICENTE FEDERICI |
| Cargo | Secretário de Economia e Finanças |
| RG nº | 32.884.865-7 |
| Endereço | Rua Paissandu, nº 767, Jahu/SP, CEP 17.201-330 |
| Telefone | 0xx14- 3621-9227 / 3602-1813 |
| e-mail | lvf.financas@gmail.com |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Jahu/SP de de 2014.

LUÍS VICENTE FEDERICI,
Secretário de Economia e Finanças.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.
ADITAMENTO AO CONVÊNIO nº 8574/2013; PROCESSO nº 2902-PG/2013.
OBJETO: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO
ADULTO E PRONTO SOCORRO INFANTIL.
CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU.

| | |
|-----------------------|--|
| Nome | GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO |
| Cargo | Secretário de Saúde |
| RG nº | 16.434.891-8 |
| Endereço Profissional | Avenida das Nações, nº 855, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-300 |
| Telefone | 0xx14- 3602-3783 |
| e-mail | gaurgo@uol.com.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Jahu/SP, de de 2014.

GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO,
Secretário de Saúde.



DECRETO Nº 6.767, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a delegação de competência.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 44, II da Lei Orgânica do Município e do artigo 68 da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Economia e Finanças a função de assinar os convênios com entidades privadas, organizações sociais e organizações sociais de interesse público, bem como seus aditamentos e prorrogações, firmados com a Prefeitura do Município de Jahu, em conjunto com o Secretário responsável pela unidade orçamentária da dotação prevista no correspondente instrumento.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 14 de abril de 2014.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.



ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

